



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO - PE TELFAX (91) 3333-1111

## Lei nº 1.407/2.001

**Ementa:** Institui, no âmbito do Município de Canhotinho, o Programa de Renda Mínima, denominado “Bolsa-Escola”, vinculado à educação e, determina providências pertinentes.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canhotinho aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Fica criado, no âmbito do Município de Canhotinho, o Programa de Renda Mínima, denominado “Bolsa-Escola”, vinculado à educação, com o objetivo de:

- I- incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar;
- II- oferecer ações socioeducativas, em horário complementar.

**Artigo 2º-** Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima, vinculado à educação, denominado “Bolsa-Escola”, criado pela Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2.001, serão destinados às famílias que preencherem, cumulativamente, as seguintes condições:

- I-ter renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo;
- II-ter filhos e dependentes com idade, entre 6 e 15 anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental ou dependentes, congregados ao grupo familiar, com frequência escolar superior a oitenta e cinco por cento de assiduidade; e
- III- ter comprovada residência no Município.

§ 1º- Considera-se família a unidade nuclear, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros, considerando-se membro, pessoas que com ela possuam laços de parentesco, e que forme um grupo doméstico.

§ 2º- Serão computados, para fins de cálculo da renda familiar, os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos, de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes físicos e mentais, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

**Artigo 3º-** A “Bolsa-Escola”, no âmbito do Município de Canhotinho, fica adstrita à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, a qual caberá a implantação e a execução do Programa de Renda Mínima, criado por esta Lei.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO - PE TELEFAX: (011) 2701-1111

Artigo 4º- Fica autorizado o Poder Executivo a criar, por decreto, o Conselho Municipal de Controle Social, com, no mínimo, 50%(cinquenta por cento), de participação da sociedade civil, organizada, para acompanhamento e avaliação da execução do Programa de Renda Mínima, disposto nesta Lei, composto por representantes:

- I- dos professores;
- II-dos pais de alunos;
- III-do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IV- dá Igreja;
- V- do Poder Legislativo;
- VI- da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;
- VII- da Secretaria Municipal dos Serviços Sociais e da Cidadania;
- VIII- da Secretaria Municipal da Agricultura;
- IX- da Secretaria Municipal de Saúde; e
- X- do Gabinete do Prefeito.

Artigo 5º- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e o Conselho Municipal de Controle Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa de Renda Mínima, de que trata esta Lei.

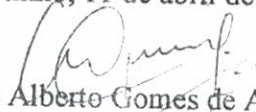
Artigo 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a assinar, com a União, o Termo de Adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima.

Artigo 7º- À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e ao Conselho Municipal de Controle Social competem a elaboração de normas que disciplinem os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como da execução do Programa de Renda Mínima, de que cuida esta Lei, de acordo com os critérios nela, estabelecidos, na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2.001 e, subseqüentes, na Lei, e no Regulamento de Execução da "Bolsa-Escola", aprovado por Decreto Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 11 de abril de 2.001

  
Carlos Alberto Gomes de Amorim  
Prefeito

